



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJCE, O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE INDICA.(Processo Administrativo SEI nº 8513242-80.2025.8.06.0000)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE neste ato representado por seu Presidente, Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJCE**, representado por seu Supervisor, Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO; e da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJCE**, representado por seu Coordenador, o Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por seu Governador, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, com a interveniência da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.066.112/0001-13, neste ato representada por sua Secretária, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, HERBET GONÇALVES SANTOS, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o número 02.014.521/0001-23, Com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, neste ato representado

por sua Defensora Pública Geral, SÂMIA COSTA FARIAS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e condições que seguem:

CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Que o Decreto nº 31.190/2013, que instituiu o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte- PPCAAM, como mecanismo para proteger crianças e adolescentes em grave e iminente ameaça.

Que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura o tratamento adequado, seguro e ético de dados pessoais, especialmente quando se referem a dados sensíveis, como aqueles relativos à saúde, origem familiar, orientação sexual, condição de vulnerabilidade ou situação de risco social;

Que a Resolução nº 498/2023 do CNJ, prevê a atuação cooperativa do Judiciário para viabilizar as ações do PPCAAM e a articulação via Núcleos de Cooperação Judiciária;

Que a Resolução nº 350/2020 do CNJ, regulamenta a cooperação nacional e interinstitucional no Poder Judiciário, inclusive nas transferências de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

Que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária, atua na articulação interinstitucional e na promoção de práticas colaborativas para garantir a efetividade das políticas públicas de proteção à infância;

Que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio das Promotorias da Infância e Juventude, exerce papel essencial na fiscalização, na proteção dos direitos fundamentais da criança;

Que a formalização deste Termo de Cooperação Técnica visa consolidar e regulamentar a atuação integrada entre os partícipes, fortalecer a rede de garantia de direitos e conferir maior segurança, previsibilidade e divulgação dos programas de proteção;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); no Decreto Estadual nº 31.190, de 15 de abril de 2013, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/CE, e suas alterações, na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); e nas Resoluções 350/2020 e 498/2023 do Conselho Nacional de Justiça;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade conferir maior eficácia à integração entre a Administração Estadual, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na divulgação do PPCAAM, com o escopo de facilitar o direcionamento e a inserção de crianças e adolescentes ameaçados de morte no programa, quando cabível.

A cooperação também prevê:

- I – a utilização dos espaços físicos do TJCE, MPCE e DPCE para a realização dos eventos;
- II – a participação de, no mínimo, um representante de cada instituição signatária nos eventos;
- III – a articulação entre as instituições para fomento da cultura de proteção integral, prevenção à letalidade infantojuvenil e fortalecimento da rede de proteção



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS

1. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), com apoio do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA e da COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

- I – promover articulação institucional para a realização dos eventos previstos neste Termo;
- II – designar, sempre que possível, representante do Núcleo de Cooperação Judiciária para participar das atividades formativas e de articulação interinstitucional;
- III – disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos sob sua gestão para a realização dos eventos;
- IV – divulgar, por meio dos canais institucionais, as ações decorrentes da cooperação.

2- Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE)**:

- I – indicar membro institucional para compor a comissão organizadora dos eventos;
- II – participar ativamente das atividades de articulação, divulgação e execução dos eventos;
- III – disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos próprios para a realização das ações;
- IV – divulgar as ações do Termo de Cooperação nos canais oficiais do MPCE.

3- Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (DPCE)**:

- I – designar defensor(a) público(a) para atuação nas ações do presente instrumento;
- II – cooperar nas estratégias de divulgação e mobilização da rede de proteção;
- III – disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos próprios para a realização de eventos;
- IV – apoiar institucionalmente a execução das ações de sensibilização e formação.

4- Compete à SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ:

- I – participar da coordenação das ações e eventos realizados no âmbito deste Termo;
- II – realizar palestras e ações formativas destinadas aos integrantes da rede de proteção, com o objetivo de apresentar o funcionamento do programa e fortalecer os vínculos institucionais;
- III – fornecer material institucional e informativo sobre o PPCAAM para fins de divulgação e orientação;
- IV – prestar apoio técnico nas atividades de orientação e capacitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As ações serão executadas fielmente pelos partícipes, respeitando as condições deste termo e garantindo comunicação efetiva e ágil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes. O presente termo tem caráter exclusivamente gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias. O descumprimento das cláusulas ensejará denúncia de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Cada partícipe será responsável por publicar o extrato deste termo nos seus respectivos meios oficiais, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a observar integralmente os princípios e as normas estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

§ 1º. As informações coletadas, compartilhadas e tratadas no âmbito deste Termo, em qualquer etapa do fluxo, deverão respeitar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e confidencialidade, sendo vedada a divulgação ou uso indevido das informações pessoais ou sensíveis.

§ 2º. O tratamento dos dados deverá restringir-se ao mínimo necessário à execução da política pública prevista neste instrumento, com acesso limitado aos profissionais estritamente envolvidos na atuação técnico-jurídica e psicossocial do caso.

§ 3º. Os dados e documentos encaminhados entre os partícipes deverão tramitar em canais institucionais seguros, com rastreabilidade e controle de acesso, e sua guarda deverá observar os padrões exigidos de segurança da informação.

§ 4º. Os partícipes deverão, quando necessário, realizar capacitação de seus agentes públicos quanto ao sigilo profissional e às boas práticas de proteção de dados no contexto da entrega legal, bem como adotar procedimentos internos de prevenção e mitigação de riscos relacionados ao uso indevido de informações pessoais.

§ 5º. O compartilhamento de dados com outros órgãos ou instituições da rede de proteção só será permitido quando houver base legal legítima e justificada, observando-se o melhor

interesse da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

Fortaleza, 07 de abril de 2026.



Heráclito Vieira de Sousa Neto

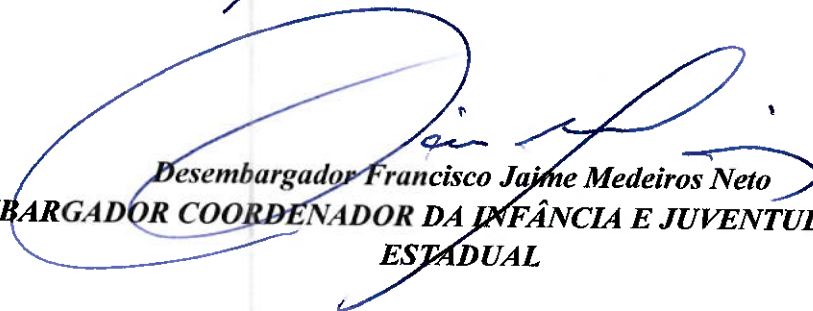
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**



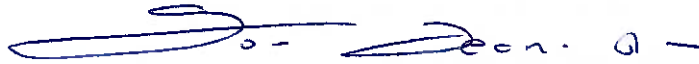
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



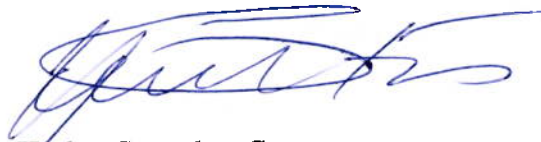
~~*Desembargador Everardo Lucena Segundo*~~
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NCJ DA JUSTIÇA ESTADUAL



~~*Desembargador Francisco Jaime Medeiros Neto*~~
**DESEMBARGADOR COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA JUSTIÇA
ESTADUAL**



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ



Herbet Gonçalves Santos
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Sâmia Costa Farias
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas _____

